

**LEI Nº 11.319, DE 22.05.87 (D.O. DE 26.05.87)**

**Cria o Distrito que indica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Itarema o Distrito de ALMOFALA, cuja sede será o povoado de igual nome que fica elevado à condição de Vila.

**Parágrafo Único** - O Distrito criado nesta Lei, pertencente ao Município de Itarema, terá os seguintes limites territoriais:

Ao Norte - Com o Oceano Atlântico - Começa na Barra que separa as praias do Porto dos Barcos e Almofala seguindo pela orla marítima na direção NW-SE, até a foz do Rio Aracatiaçu, na Enseada dos Patos.

Ao Leste - Com o Município de Amontada - Começa na foz do Rio Aracatiaçu na Enseada dos Patos, subindo pelo Rio Aracatiaçu até sua confluência com o Riacho Corrente, deste ponto segue em linha reta na direção NE-SW, até a foz do Córrego do Arroz no Rio Aracati-Mirim.

Ao Sul - Com a confluência do Córrego do Arroz no Rio Aracati-Mirim.

Ao Oeste - inicia na confluência do Córrego do Arroz no Rio Aracati-Mirim descendo por este rio até ao ponto de encontro da estrada de Santo Antonio, deste ponto seguindo pela estrada Santo Antonio - Brejo até o entroncamento com a estrada Passagem Rasa-Panã, deste ponto por uma linha reta de aproximadamente 03 (três) km até alcançar os limites das propriedades do Sr. João Rios com a Sra. Iracema Alves; daí continua em linha reta até a barra que separa as praias Porto dos Barcos com Almofala.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de maio de 1987.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
**Governador do Estado**  
**José Sérgio de Oliveira Machado**